

EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se ao artigo 134 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, proposto pelo art. 2º do substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 134.....
§ 6º
II – a forma mediante a qual os titulares dos créditos de que trata este artigo poderão transferi-los a terceiros do mesmo grupo econômico;”

JUSTIFICAÇÃO

Acerca da possibilidade de transferência de créditos à terceiros, a inserção do termo “empresas do mesmo grupo econômico”, busca a otimização da utilização destes créditos em linha com um dos princípios da Reforma Tributária que é a simplificação das operações, bem como evitar eventual litigiosidade acerca da abrangência do termo “terceiros”.

Ante o exposto, proponho esta Emenda e espero contar com o apoio dos pares para o seu acatamento.

Sala das Sessões,

**SENADOR IZALCI LUCAS
(PSDB/DF)**